

INTERESSADA: Libania Abali Indi

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Libania Abali Indi, na Cooperativa Escolar Fidel A.C.Ruz, localizada em Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2016 a 2019, e considera o ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

PROCESSO 30021.001195/2024-11 | **PARECER Nº** 458/2024 | **APROVADO em** 1º/7/2024

I – RELATÓRIO

Libania Abali Indi, mediante o processo nº 30021.001195/2024-11, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola Privada Cooperativa Escolar Fidel A.C.Ruz, localizada em Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2016 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Libania Abali Indi, na Escola Privada Cooperativa Escolar Fidel A.C.Ruz, localizada em Bissau, Guiné-Bissau no período de 2016 a 2019 e considera o ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV: KB



1/2



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 458/2024

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, a 1º de julho de 2024.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da CEB

LM
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF
REV: KB